

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde no processo administrativo nº. 2.239/2025 (1doc).

Assim, a razão da escolha do contratado é baseada na análise dos laudos de avaliação imobiliária emitidos por corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI/SC, referentes ao imóvel, considerando critérios como localização em área central do município, proximidade à rodoviária (o que garante melhor acessibilidade aos usuários), área do terreno de 892,00 m² (conforme BCI) e área construída de aproximadamente 300,00 m² (conforme Termo de Vistoria de Imóvel), estado de conservação do imóvel [laudos anexos]. Ressaltou-se ainda que o imóvel dispõe de infraestrutura regular (rede elétrica, abastecimento de água e esgoto pluvial), estando apto para uso ao serviço de saúde.

Levou-se em consideração também o preço dentro da média de mercado identificada e compatível com a realidade orçamentária da Administração, a escassez de imóveis disponíveis na região central com estrutura compatível às necessidades do CAPS, a adequação funcional do imóvel em questão, que demanda apenas ajustes pontuais e a localização estratégica, em área central e de fácil acesso à população;

Laguna, 18 de novembro de 2025.

ANDREA CASCAES LOPES
Secretaria de Saúde